Protocolo: 653655
Data: 10/08/2020
Título: Portaria N SUBVISA 631-20 - Interdição Cautelar -Alcool OSS
Página(s): a

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOSES

ATOS DA SUBSECRETARIA

PORTARIA "N" S/SUBVISA Nº 631, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

Determina a interdição cautelar do produto que menciona.

A SUBSECRETÁRIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOSES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o Laudo de Análise nº 1881.1P.0/2020, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS/Fiocruz - Ministério da Saúde, com resultado insatisfatório;

RESOLVE:

Art. 1º Interditar, cautelarmente, com fulcro no § 3º do art. 57 do Decreto-Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018, para distribuição e comercialização no Município do Rio de Janeiro, o lote 0AG22-06 com data de fabricação 05/2020 e validade 05/2022 de GEL ANTISSÉPTICO HIGIENIZADOR DE MÃOS da marca **ALCOOSS OSS** embalagem de 220 g, e todos os demais lotes, produzido por O.S.S IND. COM. IMP EXP. LTDA EPP, CNPJ 05.678.757/0002-33, sito à AVN DAS HORTÊNCIAS LOTE 06 QUADRA 42 ALPES DAS ÁGUAS CEP 13.520-000 - SÃO PEDRO - SÃO PAULO - SP / BRASIL

Art. 2º Fica determinada a coleta de amostras de mais quatro lotes distintos daquele mencionado no art. 1°, para que sejam submetidos à análise pericial fiscal.

Art. 3° Os estabelecimentos que comercializam o produto relacionado no art. 1º deverão providenciar a imediata retirada dos mesmos da área de venda, segregando-os dos demais de maneira adequada, até que se promova a sua liberação ou o seu recolhimento definitivo pelo distribuidor.

Art. 4º Os agentes da FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA da S/SUBVISA deverão inspecionar os estabelecimentos para verificação do cumprimento ao que determina o presente ato.

§ 1° A inobservância ao disposto nesta Portaria acarretará a apreensão e depósito do produto, nos termos do art. 56 - III do Decreto-Rio nº 45.585, de 2018.

§ 2° A desobediência ao contido no Termo de Apreensão em Depósito lavrado na forma do § 1º sujeitará o infrator à penalidade prevista no art. 30 - XXX do Decreto-Rio nº 45.585, de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.